



INFORMAÇÃO Nº 63/2024/SEA/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC nº 10821/2024 - Projeto de Lei nº 0367.7/2021, que “*Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Diretora,

Trata-se de Ofício nº 1023/SCC/DIAL/GEMAT solicitando a análise do Projeto de Lei nº 0367.7/2021, que “*Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), disponível para consulta nos autos do processo referência nº SCC 10804/2024.

É o breve relato.

Atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como competência:

Art. 29. I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

- estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
- k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários;

Verifica-se que a proposta de alteração da Lei nº 15.381, de 2010, que disciplina acerca da nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, tem a finalidade de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência.

Analisando a matéria sob o prisma do interesse público, estritamente no que concerne à relevância social, visto que os crimes contra as pessoas com deficiência devem ter a mesma sanção impostas àqueles que cometem delitos contra a mulher, a criança, ao adolescente e à pessoa idosa, impedindo-os de assumir cargos em comissão; A alteração da redação normativa proposta, está em consonância com obrigação do Poder Público em assegurar a dignidade da pessoa com deficiência. Nesse aspecto, manifestamo-nos favoráveis quanto à proposta aventada.

Entretanto, quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto, no que tange a um possível vício de constitucionalidade formal, conforme Parecer nº 594/2021, nos autos nº SCC 10804/2024 (pgs. 15-20), remetemos os autos à Consultoria Jurídica para exame.

Contudo, à consideração superior.

**ISADORA SANTOS**

Assessora Técnica  
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à SEA/COJUR.

**LONITA CATARINA AIOLFI**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7M02JL4E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ISADORA FERREIRA DOS SANTOS** (CPF: 088.XXX.289-XX) em 16/07/2024 às 15:28:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2023 - 17:15:26 e válido até 29/03/2123 - 17:15:26.

(Assinatura do sistema)



**LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 16/07/2024 às 16:11:40

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 27/03/2023 - 15:52:02 e válido até 26/03/2026 - 15:52:02.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIxXzEwODI2XzlwMjRfN00wMkpMNEU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010821/2024** e o código **7M02JL4E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 432/2024/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 10821/2024

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado(s):** Sea e outro

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0367.7/2021, que “*Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

## **RELATÓRIO**

Em resposta ao Ofício nº 1023/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, anexa às fl. 04 e 05, desta Secretaria de Estado da Administração, a respeito do Projeto de Lei nº 0367.7/2021, que “*Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência*”.

Os autos foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer<sup>1</sup>.

É o essencial relato.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

---

<sup>1</sup> Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, teceu as seguintes considerações:

(...) Verifica-se que a proposta de alteração da Lei nº 15.381, de 2010, que disciplina acerca da nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, tem a finalidade de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência.

Analisando a matéria sob o prisma do interesse público, estritamente no que concerne à relevância social, visto que os crimes contra as pessoas com deficiência devem ter a mesma sanção impostas àqueles que cometem delitos contra a mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa idosa, impedindo-os de assumir cargos em comissão; A alteração da redação normativa proposta, está em consonância com obrigação do Poder Público em assegurar a dignidade da pessoa com deficiência. **Nesse aspecto, manifestamo-nos favoráveis quanto à proposta aventada (Grifo Nosso).**

Entretanto, quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto, no que tange a um possível vício de constitucionalidade formal, conforme Parecer nº 594/2021, nos autos nº SCC 10804/2024 (pgs.15-20), remetemos os autos à Consultoria Jurídica para exame (...).

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos da fundamentação da Informação nº 63/2024/SEA/COAPE (fls. 04 e 05), opina-se pelo encaminhamento dos apontamentos levantados.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**MARCELO LUIS KOCH**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I2U53ZR2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 17/07/2024 às 19:31:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIxXzEwODI2XzlwMjRfSTJVNNTNaUjl=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010821/2024** e o código **I2U53ZR2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SCC 10821/2024

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado:** Sea e outro

### **DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 432/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **85MR77BG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/07/2024 às 13:21:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIxXzEwODI2XzlwMjRfODVNUjc3Qkc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010821/2024** e o código **85MR77BG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação Nº 34/2024/SAS/DIDH

Florianópolis, 30 de julho de 2024.

**Assunto:** Exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0367.7/20212 .

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Em atenção ao Ofício nº 024/SCC-DIAL-GEMAT, o qual solicita o exame e a emissão de parecer, ouvida a Diretoria de Direitos Humanos – DIDH, a respeito da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0367.7/20212, que Altera a Lei nº 15.381, de 2010, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Trata-se de solicitação de análise do PL nº 0367.7/20212 que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência” através da seguinte redação:

“Art. 1º O item 11, da alínea “ b” do art. 1º, da Lei nº 15.381, de 2010, com a seguinte redação: “Art. 1ºb) 11. praticados contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, em todas as suas formas.”

Salienta-se que ao analisar as normativas vigentes que promovem o acesso aos direitos às pessoas com Deficiência, considerando o instituído na **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**, evidenciados nos artigos abaixo:

“Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”.



Frente ao exposto, entende-se que este grupo social é considerado vulnerável, os grupos sociais vulneráveis, podem enfrentar riscos maiores, ter acesso limitado a recursos e oportunidades devido às inúmeras barreiras que impedem a sua efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Portanto, é necessário exigir apoio e proteção específicos para garantir seu bem-estar e sua participação igualitária na sociedade.

Conclui-se que, mediante a relevância da medida, assim como a compatibilidade com o disposto na legislação vigente supramencionada, manifestamos **que não há contrariedade** ao interesse público no Projeto de Lei nº 0367.7/20212.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Respeitosamente,

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos Humanos  
(Assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
**Maria Helena Zimmermann**  
Secretária de Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G5OP090S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 08/08/2024 às 13:03:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIyXzEwODI3XzlwMjRfRzVPUDA5MFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010822/2024** e o código **G5OP090S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 111/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 1024/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0367.7/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada.

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que se manifestou às p. 04/05, chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.



Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

*(assinatura digital)*

**Érlon Amoras Collares de Souza**

*Assessoria de Gabinete*

*SAS/GABS/ASS*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5K11DK4Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA** (CPF: 018.XXX.941-XX) em 08/08/2024 às 13:44:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIyXzEwODI3XzlwMjRfNUxzMURLNFE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010822/2024** e o código **5K11DK4Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 663/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 12 de agosto de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1024/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0367.7/2021, o qual “Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência”.

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado para análise da Diretoria de Direitos Humanos - DIDH, que se manifestou, por meio da Informação Nº 34/2024/SAS/DIDH, firmada pela Diretora de Direitos Humanos, sra. Sabrina Mores, favorável ao Projeto de Lei supracitado por considerá-lo relevante e compatível com o disposto nas legislações vigentes.

A Informação supracitada explicita que a pessoa com deficiência pertence a um grupo social considerado vulnerável, podendo enfrentar riscos maiores e ter acesso limitado a recursos e oportunidades devido às inúmeras barreiras que impedem a sua participação na sociedade com igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, apoio e proteção específicos para garantir o bem-estar e a participação igualitária desse grupo social torna-se importante.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Maria Helena Zimmermann**

Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhor  
RAFAEL RABELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3NK350UT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 13/08/2024 às 14:14:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwODIyXzEwODI3XzlwMjRfM05LMzUwVVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010822/2024** e o código **3NK350UT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.